ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 2026/076

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) concede os benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, em observância às normas internas aplicáveis e às disposições do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com o objetivo de contribuir para a adequada alimentação, o bem-estar e a qualidade de vida de seus colaboradores.

Atualmente, os benefícios são operacionalizados por meio de contrato firmado com a Alelo Instituição de Pagamento S.A., decorrente do Credenciamento CONFEF nº 01/2023, Processo nº 2023/036. O procedimento teve por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos auxílios alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e/ou eletrônico, com recargas mensais destinadas à aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas em rede de estabelecimentos credenciados.

A necessidade da nova contratação decorre da imprescindibilidade de assegurar a continuidade da concessão desses benefícios, evitando interrupções que possam comprometer a alimentação dos funcionários do CONFEF. Além disso, há, ainda, um contexto de transferência da sede do CONFEF do Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF. Durante o período de transição, o Conselho manterá colaboradores em ambas as localidades, circunstância que deverá ser considerada no dimensionamento da nova contratação, de modo a assegurar a continuidade e a adequada utilização dos benefícios tanto pelos colaboradores lotados em Brasília/DF quanto por aqueles que permanecerem no Rio de Janeiro/RJ.

Nesse sentido, mostra-se necessária a disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados suficientemente ampla e adequada, permitindo aos beneficiários utilizar os auxílios em estabelecimentos próximos aos locais de trabalho e às suas residências. A contratação deverá, ainda, comportar variações no quantitativo de beneficiários e nos valores dos créditos, considerando admissões, desligamentos, afastamentos e demais alterações funcionais ocorridas durante sua vigência.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está devidamente previsto no plano de contratação anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 03101148000100-0-000001/2026;
- Data de publicação no PNCP: 03/12/2025;
- Id do item no PCA: 59;
- Classe/Grupo: 859 – Outros serviços de suporte;
- Identificador da Futura Contratação: 925042-31/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos necessários à adequada administração, gerenciamento e fornecimento dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição aos funcionários do CONFEF, observadas as seguintes condições mínimas:

4.1. Requisitos legais e regulamentares

A empresa deverá observar a legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e estar regularmente habilitada para atuar como facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, durante todo o período de execução contratual.

A prestação dos serviços deverá observar as normas aplicáveis aos arranjos de pagamento e demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

4.2. Forma de disponibilização dos benefícios

Os benefícios deverão ser disponibilizados mediante créditos destinados exclusivamente às finalidades próprias do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição, em conformidade com a legislação aplicável.

A solução deverá possibilitar a disponibilização dos benefícios por meio de cartão eletrônico, físico e/ou virtual, personalizados com o nome do beneficiário e a identificação do CONFEF, protegidos por senha pessoal e recarregáveis mensalmente, conforme as solicitações realizadas pelo Conselho.

A solução deverá possuir tecnologia adequada à realização segura das transações, admitidas tecnologias mais avançadas disponíveis no mercado, inclusive pagamento por aproximação.

Os cartões deverão possuir mecanismos de segurança que permitam a identificação e/ou autenticação do beneficiário e proteção contra utilização indevida.

A solução deverá permitir a realização de créditos periódicos nos valores e quantitativos informados pelo CONFEF, inclusive com valores individualizados por beneficiário.

4.3. Sistema de gerenciamento para o CONFEF

A credenciada deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento dos benefícios, acessível ao CONFEF por meio eletrônico, que permita, no mínimo:

a) inclusão, alteração e exclusão de beneficiários;
b) solicitação, emissão, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões;
c) realização e acompanhamento dos pedidos de créditos;
d) individualização dos valores disponibilizados por beneficiário;
e) consulta dos créditos disponibilizados e das movimentações realizadas;
f) emissão de relatórios gerenciais e extratos; e
g) acompanhamento da situação das solicitações realizadas pelo CONFEF.

4.4. Serviços disponibilizados aos beneficiários

A solução deverá disponibilizar aos beneficiários, por meio de aplicativo, plataforma eletrônica e/ou outros canais de atendimento adequados, funcionalidades que permitam, no mínimo:

a) consulta de saldo e extrato das transações;
b) consulta à rede de estabelecimentos credenciados;
c) bloqueio e desbloqueio do cartão;
d) comunicação de perda, roubo, furto, extravio ou dano;
e) solicitação de segunda via, quando necessária;
f) gerenciamento de senha e demais mecanismos de segurança; e
g) acesso a canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas e solução de problemas relacionados à utilização do benefício.

A credenciada deverá assegurar a reposição dos cartões em caso de perda, roubo, furto, extravio, defeito ou dano, preservando o saldo existente do beneficiário.

4.5. Rede de estabelecimentos

A credenciada deverá dispor de rede ampla e diversificada de estabelecimentos aptos à utilização dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, com cobertura compatível com as necessidades dos beneficiários do CONFEF, especialmente no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro.

A rede deverá contemplar estabelecimentos compatíveis com a finalidade de cada benefício, incluindo estabelecimentos destinados ao fornecimento de refeições prontas, para o auxílio-refeição, e supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos destinados à aquisição de gêneros alimentícios, para o auxílio-alimentação.

A rede deverá permanecer ativa e atualizada durante toda a vigência da contratação.

4.6. Segurança e proteção das informações

A solução deverá adotar mecanismos adequados de segurança para proteção das transações, dos dados cadastrais e das informações dos beneficiários, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Os sistemas disponibilizados deverão possuir mecanismos de controle de acesso e autenticação compatíveis com a natureza das informações tratadas.

4.7. Operacionalização dos benefícios e do cartão

As seguintes condições deverão ser observadas:

Os cartões deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

O CONFEF fornecerá à credenciada, em meio eletrônico, as informações cadastrais necessárias à emissão dos cartões e à operacionalização dos benefícios, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a formalização da contratação;

O primeiro lote de cartões deverá ser emitido e entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da respectiva solicitação, no endereço indicado pelo CONFEF;

O CONFEF poderá alterar o local de entrega dos cartões durante a execução contratual, mediante comunicação prévia à credenciada por meio eletrônico;

As recargas serão solicitadas mensalmente pelo CONFEF, devendo os respectivos créditos ser disponibilizados aos beneficiários no último dia útil de cada mês, observados os procedimentos e prazos estabelecidos em tópico próprio do Termo de Referência;

Os créditos não utilizados no respectivo mês de competência deverão permanecer disponíveis e ser acumulados com os créditos dos meses subsequentes, sem perda ou expiração do saldo em razão do encerramento do mês;

A solução deverá permitir ao CONFEF solicitar o cancelamento ou estorno de créditos, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos para a execução contratual;

Sempre que houver ingresso de novo funcionário ou estagiário beneficiário, o CONFEF comunicará à credenciada e solicitará a emissão do respectivo cartão, que deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da solicitação, no endereço indicado pelo Conselho;

Em caso de furto, roubo, perda, extravio, dano, defeito ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a utilização do cartão, a credenciada deverá providenciar seu bloqueio e, quando necessária, a emissão de segunda via, sem prejuízo dos créditos existentes;

A segunda via deverá ser confeccionada e entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da solicitação, no endereço indicado pelo CONFEF, devendo ser preservado e disponibilizado ao beneficiário o saldo existente no cartão substituído;

O CONFEF comunicará à credenciada os desligamentos e demais ocorrências funcionais que impliquem a necessidade de cancelamento ou alteração da situação cadastral do beneficiário, cabendo à credenciada realizar os procedimentos necessários à atualização de seus sistemas;

A solução deverá impedir a realização de transações em valor superior ao saldo disponível para o beneficiário, não sendo admitida a concessão de crédito, saldo negativo ou qualquer mecanismo que descaracterize a natureza do benefício;

A credenciada deverá disponibilizar mecanismos que permitam o bloqueio e desbloqueio dos cartões, bem como canais adequados para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio e solicitação de segunda via;

Os procedimentos de emissão, recarga, bloqueio, desbloqueio, cancelamento, estorno e substituição dos cartões deverão ser disponibilizados de forma que assegurem a continuidade da utilização dos benefícios e a preservação dos créditos pertencentes aos beneficiários.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificação da solução mais adequada à necessidade do CONFEF, foram consideradas as alternativas disponíveis para a concessão dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, observadas as disposições do PAT e a regulamentação atualmente aplicável.

Nos termos do Decreto nº 10.854/2021, a execução do PAT admite a manutenção de serviço próprio de refeições, a distribuição de alimentos e a contratação de entidades de alimentação coletiva.

A partir dessas possibilidades, foram analisadas as seguintes soluções:

5.1. Solução 1: Fornecimento direto de refeições

A primeira alternativa consiste no fornecimento de refeições diretamente aos funcionários, mediante estrutura própria ou contratação de empresa especializada para preparo e fornecimento.

Embora a solução permita o atendimento da finalidade alimentar do benefício, sua adoção apresenta limitações para a realidade do CONFEF, especialmente em razão da necessidade de atendimento a funcionários localizados no Rio de Janeiro/RJ e em Brasília/DF.

Além de demandar estrutura administrativa e logística específica, essa alternativa restringe a liberdade do beneficiário quanto à escolha dos locais e horários para realização das refeições e não atende, de forma satisfatória, à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para consumo fora do ambiente de trabalho.

5.2. Solução 2: Fornecimento de gêneros alimentícios ou cestas de alimentos

Outra possibilidade consiste na aquisição e distribuição periódica de gêneros alimentícios aos funcionários, inclusive mediante cestas de alimentos.

A solução apresenta, contudo, menor flexibilidade, uma vez que a composição previamente definida pode não atender às diferentes preferências e necessidades dos beneficiários. Também transfere ao CONFEF atividades relacionadas à aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição dos produtos, além da necessidade de controle das condições de conservação e dos prazos de validade.

Não obstante, a existência de funcionários em diferentes localidades também aumentaria a complexidade e os custos logísticos da distribuição.

5.3. Solução 3: Pagamento do benefício em dinheiro

Foi considerada, ainda, a possibilidade de disponibilização direta dos valores aos beneficiários.

Essa alternativa não se mostra adequada ao regime adotado pelo CONFEF, uma vez que a regulamentação do PAT veda o pagamento em dinheiro da parcela destinada ao benefício, preservando sua destinação específica à alimentação do trabalhador.

5.4. Solução 4: Contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento dos benefícios

A quarta alternativa consiste na contratação de empresas especializadas na administração e gerenciamento dos benefícios, mediante disponibilização de créditos em instrumentos eletrônicos de pagamento destinados à aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas.

Essa solução permite a utilização dos benefícios em ampla rede de estabelecimentos, proporciona maior liberdade aos beneficiários e reduz a necessidade de estrutura logística própria pelo CONFEF. Também possibilita a utilização de sistemas eletrônicos para gerenciamento dos créditos, consulta de saldo e extrato, bloqueio e desbloqueio dos instrumentos de pagamento e acesso às informações da rede de aceitação.

O mercado apresenta evolução tecnológica significativa nesse segmento, com utilização de cartões físicos e virtuais, aplicativos, sistemas eletrônicos de gerenciamento e diferentes tecnologias para realização das transações.

A solução mostra-se especialmente adequada à necessidade do CONFEF por permitir que os benefícios sejam utilizados em diferentes localidades, inclusive nas proximidades dos locais de trabalho e das residências dos beneficiários, sem exigir do Conselho estrutura própria para preparo, armazenamento ou distribuição de alimentos.

5.5. Análise da forma de contratação

Definida a administração dos benefícios por empresas especializadas como a solução mais adequada, foi analisada a forma de contratação compatível com as características atuais desse mercado.

A Lei nº 14.442/2022 veda, na contratação do fornecimento de auxílio-alimentação, a exigência ou o recebimento de deságio ou desconto sobre o valor contratado. Essa vedação permanece vigente e foi reforçada pelas alterações promovidas pelo Decreto nº 12.712/2025 no Decreto nº 10.854/2021, que também vedam benefícios diretos ou indiretos não relacionados à promoção da saúde e da segurança alimentar do trabalhador. Dessa forma, o modelo anteriormente utilizado para essas

contratações, baseado na disputa pela menor taxa de administração, inclusive mediante taxas negativas, deixou de constituir critério adequado de competição.

Nesse contexto, o credenciamento mostra-se compatível com a contratação pretendida, especialmente pela possibilidade prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em que a seleção do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação. Assim, as empresas que cumprirem as condições previamente estabelecidas pela Administração poderão ser credenciadas, cabendo aos beneficiários escolher, dentre as opções disponíveis, aquela que melhor atenda às suas necessidades.

Esse modelo já foi adotado pelo CONFEF na contratação anterior, mediante credenciamento de empresas aptas e posterior escolha da prestadora pelos beneficiários. Além disso, o mercado passou por alterações regulatórias relevantes após a contratação de 2023. O Decreto nº 12.712/2025 introduziu novas regras relativas aos arranjos de pagamento utilizados para auxílio-alimentação e auxílio-refeição, incluindo limites para taxas cobradas dos estabelecimentos, prazo máximo de liquidação das transações, abertura obrigatória de determinados arranjos e implementação da interoperabilidade entre as redes de aceitação.

A interoperabilidade tem por objetivo permitir o compartilhamento da rede credenciada entre os arranjos de pagamento, ampliando a aceitação dos benefícios e a concorrência no setor. Sua implementação encontra-se submetida aos prazos de adequação estabelecidos pelo Decreto nº 12.712/2025.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, mediante credenciamento das empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas, constitui a alternativa mais adequada à necessidade do CONFEF. O modelo permite ampliar as opções submetidas à avaliação dos beneficiários, aos quais caberá a escolha da empresa responsável pela operacionalização dos benefícios, conforme procedimento definido no instrumento convocatório.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada com base no atual quadro de funcionários e estagiários beneficiários do CONFEF, acrescido da previsão de novas contratações destinadas à nova sede em Brasília/DF, conforme o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários.[1]

Para fins de planejamento da contratação, estima-se o atendimento de 110 (cento e dez) beneficiários.

Considerando a sistemática atualmente adotada pelo CONFEF, cada beneficiário poderá receber, conforme o caso, créditos referentes ao vale-alimentação, de periodicidade mensal, e ao vale-refeição, calculado de acordo com os dias considerados para concessão do benefício.

Para o vale-refeição, adota-se, para fins estimativos, a referência de 22 (vinte e dois) dias por mês, sem prejuízo de variações decorrentes da efetiva frequência, admissões, desligamentos, afastamentos ou outras ocorrências funcionais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos valores atualmente praticados pelo CONFEF para a concessão dos benefícios e no quantitativo estimado de 110 (cento e dez) beneficiários, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda.

Atualmente, o vale-refeição corresponde a R$ 78,30 (setenta e oito reais e trinta centavos) por dia, sendo considerados, para fins de estimativa, 22 (vinte e dois) dias por mês. O vale-alimentação, por sua vez, corresponde a R$ 1.155,60 (mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais por beneficiário.

[1] Plano de Cargos, Carreira e Salários. Disponível em < https://www.confef.org.br/includes/api/resolucoes/imprimir.php?id=707> Acesso em 27 de agosto de 2026.

Com base nesses parâmetros, a estimativa da contratação é a seguinte:

Benefício	Valor por beneficiário	Quantidade estimada	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
Auxílio-refeição	R$ 78,30/dia × 22 dias	110	R$ 189.486,00	R$ 2.273.832,00
Auxílio-alimentação	R$ 1.155,60/mês	110	R$ 127.116,00	R$ 1.525.392,00
Total estimado	—	110	R$ 316.602,00	R$ 3.799.224,00

Dessa forma, estima-se o valor anual da contratação em R$ 3.799.224,00 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil e duzentos e vinte e quatro reais), conforme previsão constante do Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado poderá sofrer variações durante a vigência da contratação em razão de alterações no quantitativo de beneficiários, nos dias considerados para concessão do vale-refeição ou nos valores individuais dos benefícios, de acordo com os instrumentos e normas aplicáveis ao CONFEF.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Objeto: A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de instrumentos eletrônicos de pagamento, destinados aos funcionários e estagiários beneficiários do CONFEF.

As empresas que atenderem às condições estabelecidas no instrumento convocatório poderão ser credenciadas. Havendo mais de uma empresa credenciada, estas serão

apresentadas aos beneficiários, que participarão de votação para escolha da empresa responsável pela operacionalização dos benefícios, conforme as regras definidas pelo CONFEF.

A empresa que obtiver o maior número de votos válidos será selecionada para contratação, observados os critérios de desempate e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Os benefícios serão destinados à aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas, observadas as regras aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Solicitação: Os créditos serão solicitados mensalmente pelo CONFEF, de acordo com os valores e quantitativos definidos para cada beneficiário.

A solução deverá permitir a individualização dos créditos, de forma a contemplar variações decorrentes de admissões, desligamentos, afastamentos e demais ocorrências funcionais que possam repercutir nos valores devidos.

As solicitações serão realizadas em prazo suficiente para que os créditos estejam disponíveis aos beneficiários no último dia útil de cada mês. Após o registro da requisição, a contratada deverá emitir boleto bancário com antecedência suficiente para viabilizar o pagamento prévio pelo CONFEF, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

O sistema de gerenciamento disponibilizado pela contratada deverá permitir ao CONFEF realizar o cadastro dos beneficiários, solicitar e acompanhar créditos, gerenciar cartões e acessar consultas, extratos e relatórios necessários ao acompanhamento da execução.

Execução: Os benefícios serão operacionalizados por meio de cartões eletrônicos, físicos e/ou virtuais, com mecanismos de segurança adequados e possibilidade de

utilização das tecnologias disponibilizadas pela contratada e compatíveis com a solução contratada.

A contratada será responsável pela emissão, distribuição, reposição, bloqueio e desbloqueio dos cartões, processamento e disponibilização dos créditos, manutenção dos meios de pagamento, suporte técnico e atendimento aos beneficiários.

Aos beneficiários deverão ser disponibilizados canais eletrônicos que permitam, no mínimo, consulta de saldo e extrato, acesso às informações sobre a rede de estabelecimentos, bloqueio e desbloqueio do cartão e demais funcionalidades necessárias à utilização segura dos benefícios.

A contratada deverá manter rede ampla e diversificada de estabelecimentos aptos à utilização dos benefícios, compatível com as modalidades de auxílio-alimentação e auxílio-refeição e com as necessidades dos beneficiários, especialmente no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro.

Garantia: Durante toda a execução contratual, a contratada deverá assegurar o regular funcionamento dos cartões, sistemas eletrônicos, canais de atendimento e demais recursos utilizados para operacionalização dos benefícios.

Eventuais falhas, indisponibilidades, defeitos ou inconsistências atribuíveis à contratada deverão ser corrigidos sem ônus adicional para o CONFEF ou para os beneficiários.

Nos casos de perda, roubo, furto, extravio, dano ou defeito do cartão, a contratada deverá possibilitar seu bloqueio e reposição, preservando o saldo existente do beneficiário.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se mostra necessária a divisão do objeto em itens ou lotes distintos, tendo em vista que os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento

dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição possuem natureza integrada e podem ser prestados, em conjunto, pelas empresas especializadas atuantes nesse segmento.

A separação das modalidades em contratações distintas não apresenta, em princípio, vantagem técnica ou operacional para o CONFEF, uma vez que ambas envolvem atividades semelhantes. Assim, a manutenção do objeto de forma integrada favorece a padronização dos procedimentos, simplifica o gerenciamento e a fiscalização e evita a duplicação desnecessária de rotinas administrativas.

A adoção do credenciamento permitirá a participação das empresas que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, as quais serão submetidas ao procedimento de escolha pelos beneficiários. Ao final, deverá ser selecionada uma única empresa para a operacionalização dos benefícios, conforme as regras estabelecidas para a contratação.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A dispensa da garantia mostra-se adequada em razão da natureza e da forma de execução do objeto, que consiste na administração e operacionalização dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, mediante disponibilização de créditos aos beneficiários, não envolvendo a execução de obras, fornecimento de bens de elevado valor ou realização de investimentos prévios relevantes que justifiquem a exigência de garantia contratual.

Eventuais falhas ou inadimplementos poderão ser tratados por meio dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Dessa forma, considerando as características do objeto e os mecanismos de controle disponíveis, a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem proporcional aos riscos envolvidos na contratação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade e a adequada concessão dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição aos funcionários e estagiários do CONFEF, contribuindo para a melhoria das condições de alimentação, bem-estar e qualidade de vida dos beneficiários.

Pretende-se, ainda, proporcionar aos beneficiários maior flexibilidade na utilização dos benefícios, mediante acesso a rede adequada de estabelecimentos para aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas, especialmente nas localidades em que se encontram as unidades e os beneficiários do CONFEF, com destaque para Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ.

A adoção do credenciamento busca ampliar as opções submetidas à avaliação dos beneficiários, permitindo que estes participem da escolha da empresa que será responsável pela operacionalização dos benefícios, dentre aquelas regularmente credenciadas, conforme procedimento definido pelo CONFE Sob o aspecto administrativo, espera-se obter maior eficiência na gestão dos benefícios, mediante utilização de sistemas eletrônicos que possibilitem o gerenciamento dos beneficiários e dos créditos, o acompanhamento das operações e a obtenção de informações necessárias à fiscalização da execução.

Busca-se, também, assegurar maior segurança, agilidade e praticidade na utilização dos benefícios, mediante instrumentos eletrônicos de pagamento, canais de atendimento e funcionalidades que permitam aos beneficiários consultar saldos e extratos, acessar informações sobre a rede de estabelecimentos e realizar o gerenciamento dos respectivos cartões.

Nessa perspectiva, a contratação deverá proporcionar continuidade do benefício, eficiência na gestão, simplificação das operações, adequada cobertura da rede de aceitação e maior liberdade de escolha aos beneficiários, assegurando a prestação dos serviços de forma compatível com as necessidades institucionais do CONFEF.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização das contratações decorrentes do credenciamento, o CONFEF deverá adotar as providências administrativas necessárias à adequada implantação e ao acompanhamento da solução.

Após a conclusão da etapa de credenciamento, deverá ser divulgada aos beneficiários a relação das empresas regularmente credenciadas, acompanhada das informações necessárias para que possam realizar a escolha da empresa responsável pela operacionalização de seus benefícios.

Deverá ser estabelecido procedimento interno para coleta, registro e consolidação da votação dos beneficiários, de modo a permitir a identificação da empresa que obtiver o maior número de votos válidos, observados os critérios de desempate estabelecidos no instrumento convocatório. Concluído o procedimento de escolha, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização da contratação da empresa selecionada.

O CONFEF deverá, ainda, consolidar e disponibilizar as informações necessárias ao início da execução, especialmente a relação atualizada dos beneficiários, os valores dos benefícios e os demais dados indispensáveis ao cadastramento e à realização dos créditos, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Também deverão ser designados os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, com definição das respectivas atribuições e disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

Por fim, deverão ser adotadas as medidas necessárias à transição entre a contratação vigente e a nova solução, de forma a evitar descontinuidade na concessão dos

benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição aos funcionários e estagiários do CONFEF.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, uma vez que a prestação dos serviços ocorrerá predominantemente por meios eletrônicos, mediante utilização de sistemas informatizados, aplicativos e instrumentos eletrônicos de pagamento.

Os principais impactos ambientais potencialmente associados à execução referem-se à produção, substituição e descarte dos cartões físicos utilizados para operacionalização dos benefícios. Nesse sentido, sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais, tais como a utilização de meios digitais, a redução da emissão desnecessária de cartões físicos e a adoção de procedimentos adequados para sua destinação ao final da vida útil.

As empresas credenciadas deverão observar as normas ambientais aplicáveis e adotar boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada dos cartões inutilizados ou substituídos.

Dessa forma, embora a contratação apresente baixo potencial de impacto ambiental, deverão ser observadas medidas destinadas à redução da geração de resíduos e ao adequado gerenciamento dos materiais utilizados na execução dos serviços.

15. ANÁLISE DE RISCOS

A análise considera os riscos relacionados tanto ao processo de credenciamento quanto à execução da solução:

a. Riscos do processo de contratação

Risco 1	Atraso na conclusão do credenciamento ou na formalização da contratação.		
Probabilidade	Baixa	**Impacto**	Alto
Dano	Risco de descontinuidade na concessão dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, com prejuízo aos beneficiários do CONFEF.		
Ação Preventiva		**Responsável**	
Planejamento prévio da contratação; acompanhamento do cronograma processual; elaboração tempestiva dos documentos da contratação; monitoramento da tramitação do processo e adoção antecipada das providências necessárias à transição entre a contratação vigente e a nova solução.		• Equipe de planejamento da contratação	
Ação de Contingência		**Responsável**	

Solicitar prioridade na tramitação do processo; adotar medidas para agilizar as etapas pendentes; avaliar alternativas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade dos benefícios até a conclusão das novas contratações.	• Equipe de planejamento da contratação.

Risco 2	Baixa adesão de empresas ao credenciamento.		
Probabilidade	Baixa	**Impacto**	Médio
Danos	Redução das opções disponíveis aos beneficiários e comprometimento das vantagens decorrentes da possibilidade de escolha entre diferentes empresas credenciadas.		
Ação Preventiva		**Responsável**	
Estabelecimento de requisitos proporcionais e compatíveis com o objeto; ampla divulgação do edital de credenciamento; manutenção do chamamento aberto para ingresso de novos interessados, nos termos aplicáveis ao procedimento.		• Setor de Licitações; • Equipe de planejamento.	

Ação de Contingência	**Responsável**

Reavaliar eventuais exigências que estejam restringindo injustificadamente a participação; reforçar a divulgação do credenciamento e promover as adequações cabíveis no instrumento convocatório.	• Setor de Licitações; • Equipe de planejamento.

Risco 3	Falhas no procedimento de votação para escolha da empresa credenciada		
Probabilidade	Média	**Impacto**	Médio
Danos	Inconsistências na coleta ou apuração dos votos, questionamentos quanto ao resultado e atraso na seleção e contratação da empresa responsável pela operacionalização dos benefícios.		

Ação Preventiva	**Responsável**
Definição prévia de procedimento claro para apresentação das empresas, realização da votação, apuração dos votos e aplicação dos critérios de desempate.	• Coordenadoria de Pessoal; • Área responsável pela gestão do benefício.

Ação de Contingência	**Responsável**

Correção das inconsistências identificadas e, quando necessário, realização de nova votação, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.	• Coordenadoria de Pessoal; • Área responsável pela gestão do benefício

b) Riscos da solução a ser contratada

Risco 4	Atraso ou falha na disponibilização dos créditos aos beneficiários		
Probabilidade	Baixa	**Impacto**	Muito alto
Danos	Impossibilidade ou dificuldade de utilização dos benefícios na data prevista, afetando diretamente a aquisição de alimentos e refeições pelos beneficiários.		
Ação Preventiva		**Responsável**	
Definição de prazos e procedimentos para solicitação e disponibilização dos créditos; envio tempestivo das informações pelo CONFEF; acompanhamento das cargas realizadas e conferência dos valores creditados.		• Fiscal do contrato; • Coordenadoria de Pessoal; • Credenciada.	
Ação de Contingência		**Responsável**	

Acionamento imediato da credenciada para regularização; correção prioritária dos créditos não processados ou processados incorretamente; registro da ocorrência e aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento.	• Fiscal do contrato; • Credenciada.

Risco 5	Atraso na emissão, entrega ou reposição dos cartões		
Probabilidade	Média	**Impacto**	Alto
Danos	Impossibilidade temporária de utilização dos benefícios por novos beneficiários ou por aqueles que necessitem de substituição do cartão.		

Ação Preventiva	**Responsável**
Estabelecimento de prazos para emissão, entrega e reposição dos cartões; acompanhamento das solicitações e exigência de canais eletrônicos para bloqueio e gerenciamento dos instrumentos de pagamento.	• Fiscal do contrato; • Credenciada.

Ação de Contingência	**Responsável**

Solicitação de emissão ou reposição prioritária; disponibilização de meio alternativo de utilização do benefício, quando oferecido pela solução; notificação da credenciada e aplicação das medidas cabíveis em caso de atraso injustificado.	• Fiscal do contrato, • Credenciada.

Risco 6	Rede de estabelecimentos insuficiente ou inadequada		
Probabilidade	Média	**Impacto**	Alto
Danos	Dificuldade de utilização dos benefícios, especialmente pelos beneficiários localizados em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, reduzindo a efetividade da contratação.		
Ação Preventiva		**Responsável**	
Exigência de rede compatível com as modalidades auxílio-alimentação e auxílio-refeição e com a distribuição geográfica dos beneficiários; acompanhamento periódico da rede disponibilizada pelas credenciadas.		• Equipe de planejamento; • Fiscal do contrato.	

Ação de Contingência	**Responsável**

Solicitar ampliação ou regularização da rede; requerer o credenciamento de estabelecimentos necessários ao adequado atendimento dos beneficiários, quando cabível; adotar as medidas contratuais pertinentes diante do descumprimento das condições estabelecidas.	• Fiscal do contrato; • Credenciada.

Risco 7	Falhas ou indisponibilidade dos sistemas e aplicativos		
Probabilidade	Média	**Impacto**	Muito alto
Danos	Dificuldade ou impossibilidade de gerenciamento dos benefícios pelo CONFEF e de consulta de saldo, extrato, bloqueio, desbloqueio e demais funcionalidades pelos beneficiários.		

Ação Preventiva	**Responsável**
Exigência de sistemas eletrônicos adequados, mecanismos de segurança, canais de atendimento e suporte técnico durante a execução contratual.	• Fiscal do contrato; • Credenciada.

Ação de Contingência	**Responsável**

Acionamento imediato do suporte técnico; utilização dos canais alternativos disponibilizados pela credenciada; notificação para restabelecimento do serviço e aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de indisponibilidade recorrente.	• Fiscal do contrato; • Credenciada.

Risco 8	Falhas na aceitação dos cartões pelos estabelecimentos integrantes da rede		
Probabilidade	Média	**Impacto**	Alto
Danos	Recusa do instrumento de pagamento em estabelecimentos indicados como credenciados, impedindo ou dificultando a utilização regular do benefício.		
Ação Preventiva		**Responsável**	
Exigência de manutenção atualizada da rede de estabelecimentos e acompanhamento da regular aceitação dos instrumentos de pagamento.		• Fiscal do contrato; • Credenciada.	

Ação de Contingência	**Responsável**

Comunicação imediata à credenciada para regularização; atualização da relação de estabelecimentos; adoção de providências para restabelecer a aceitação e registro das ocorrências para fins de fiscalização.	• Fiscal do contrato; • Credenciada.

Risco 9	Créditos realizados em valores incorretos ou destinados a beneficiários indevidos		
Probabilidade	Baixa	**Impacto**	Alto
Danos	Pagamento incorreto do benefício, prejuízo financeiro, necessidade de ajustes posteriores e dificuldades na conciliação e fiscalização da execução.		
Ação Preventiva		**Responsável**	
Conferência prévia da relação de beneficiários e dos respectivos valores; atualização tempestiva das informações relativas a admissões, desligamentos, afastamentos e demais alterações funcionais; utilização de relatórios de controle.		• Coordenadoria de Pessoal; • Fiscal do contrato.	

Ação de Contingência	**Responsável**
Solicitar correção dos lançamentos; bloquear ou estornar créditos indevidos quando tecnicamente e juridicamente cabível; promover os ajustes administrativos necessários e apurar a origem da inconsistência.	• Coordenadoria de Pessoal; • Fiscal do contrato. • Credenciada.

Risco 10	Vazamento, acesso indevido ou tratamento inadequado de dados pessoais dos beneficiários		
Probabilidade	Baixa	**Impacto**	Muito Alto
Danos	Violação da legislação de proteção de dados pessoais, exposição de informações dos beneficiários, responsabilização do CONFEF e da credenciada e danos à imagem institucional.		

Ação Preventiva	**Responsável**
Exigência de observância da LGPD; adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança; limitação do tratamento aos dados necessários à execução; controle de acesso e dever de confidencialidade.	• Encarregado de Dados do CONFEF; • Fiscal do contrato; • Credenciada.

Ação de Contingência	**Responsável**
Comunicação e tratamento imediato do incidente; adoção de medidas para contenção e mitigação dos danos; cumprimento das obrigações legais aplicáveis aos incidentes de segurança; apuração de responsabilidades e aplicação das medidas contratuais cabíveis.	• Encarregado de Dados do CONFEF; • Fiscal do contrato; • Credenciada.

Risco 11	Deficiência no atendimento e suporte aos beneficiários		
Probabilidade	Média	**Impacto**	Médio
Danos	Demora na solução de problemas relacionados a bloqueio, desbloqueio, perda, extravio, senha, saldo, utilização dos cartões e demais ocorrências, prejudicando o acesso tempestivo ao benefício.		
Ação Preventiva		**Responsável**	
Exigência de canais adequados de atendimento e suporte aos beneficiários;		• Fiscal do contrato;	

definição das funcionalidades mínimas e acompanhamento das reclamações e ocorrências durante a execução.	• Credenciada.

Ação de Contingência	**Responsável**
Acionamento formal da credenciada; solicitação de solução prioritária das ocorrências; registro de falhas recorrentes e aplicação das medidas previstas no instrumento contratual.	• Fiscal do contrato; • Credenciada.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de estudo, após a conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida.

gov.br Documento assinado digitalmente
VIVIANE CRISTINE ARAUJO TAVARES SANTANA
Data: 30/09/2026 16:37:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Viviane Cristine Araújo T. Santana
Coordenadora
Coordenaria de Pessoal

Aprovo,

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN PIMENTEL
Data: 30/09/2026 20:47:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Willian Pimentel
Diretor Executivo